



PROCESSO SEI Nº 050707140.000010/2024-29-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.040/2024-CEL/DGLC/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) com participação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 628/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050707140.000010/2024-29-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.040/2024-CEL/DGLC**, do tipo **Menor Preço Por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) com participação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos de planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de futuras contratações.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 08 (oito) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 050707140.000010/2024-29-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pela Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0028906, vol. I), na qual argumenta que o objeto a ser adquirido visa a promoção de ações de recuperação em vias urbanas de transporte não pavimentadas e estradas vicinais do município de Marabá.

De posse da demanda, o Diretor Presidente do SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio, autorizou a instrução do processo preliminar de contratação (SEI nº 0030242, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelo Sr. Magdenberg Soares Teixeira, Sra. Juciléia de Sá Almondes e o Sr. Rafael Ribeiro da Silva (SEI nº 0030249, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou a Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0030252, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Em atendimento ao art. 76 do Decreto Municipal nº 383/2023, foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preço – IRP (SEI nº 0032743, vol. II). Oportunidade em que a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas manifestou interesse em figurar como participante (SEI nº 0037887, vol. II). Em complemento, foi acostada aos autos a documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0037912, 0037987, 0038872, 0038888, vol. II).

Para a esmerita participação via IRP providenciou-se a juntada aos autos do termo de anuência, portaria de nomeação da respectiva autoridade competente, Lei nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017, ato de designação do gestor do contrato, despacho de designação de fiscal de contrato,



termo de compromisso e responsabilidade, a solicitação de despesa no ASPEC, saldo das dotações orçamentárias e declaração de adequação orçamentária e financeira da unidade que manifestou interesse (SEI nº 0037889, vol. II). Em complemento, foi feita a juntada aos autos das relações de itens para compor o objeto, com os quantitativos previstos para a unidade requisitante e para a participante, nas formas consolidada e desmembrada (SEI nº 0038898 e 0038899, vol. III).

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Magdenberg Soares Teixeira (SEI nº 0030257, vol. I), assim como a designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0030262, vol. I). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Elem Cristina de Antunes Costa (fiscal administrativo) e Sr. Marcos Antônio Moreira (fiscal técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0030273, vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0030284, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco alto”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em planejamentos vindouros.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0030310, vol. I), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no plano de contratações anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, a opção pelo parcelamento ou não dos resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto a três fornecedores do ramo do objeto (SEI nº 0031523, 0031526, 0031529, vol. I), além de

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



busca realizada nas ferramentas *on-line* no Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (SEI nº 0031530, vol. II) e dos valores registrados na ARP 073/2023-CEL/SEVOP/PMM (SEI nº 0031533, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a justificativa para escolha dos fornecedores a solicitar cotações diretamente e os que atenderam a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados na Planilha de Preço Médio (SEI nº 0031535, vol. II) e no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0031539, vol. II), que serviram base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0078758, vol. VI), indicando itens, suas unidades, quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 9.302.010,00** (nove milhões, trezentos e dois mil e dez reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 06 (seis) itens.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 0077683, VI), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e execução de eventuais contratos, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas de valor, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do procedimento licitatório foi autorizada pelo Presidente do SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio (SEI nº 0041003, vol. III).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 4/2024/SSAM-DIR-JUR-SSAM, solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de Registro de Preços e eventuais aquisições (SEI nº 0041008, vol. III).

Em regular processamento do metaproceto de contratação pública, consta dos autos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro, sendo indicado o Sr. **Adalberto Cordeiro Raymundo** a conduzir o procedimento de competição para efetivação de pacto(s) (SEI nº 0047787 e 0054442, vol. IV). Entretanto, o respectivo documento carece da assinatura do agente designado,

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



cumprindo-nos recomendar o feito para fins de formalização da incumbência.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0030246, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0030247, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente dos Serviços de Saneamento Ambiental (SEI nº 0030248, vol. I) e da Portaria nº 3713/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0041431, vol. III).

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240520004 e 20240415001 (SEI nº 0039762, vol. III e SEI nº 0056242, vol. V).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0040961, vol. III), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2024 (SEI nº 0029085, vol. I) bem como o Parecer Orçamentário nº 326/2024/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0040750, vol. III), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15 452 0020 2.126 - Operacionalização dos Serviços Urbanos;
131401.04 122 0001 2.084 - Manutenção Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.24 - Material p/ Manutenção de Bens Imóveis.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados** (SEI nº 0029085, vol. I), observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SSAM, uma vez que os elementos de despesa acima citados não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, a qual poderá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.



Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital, da Ata de Registro de Preços – ARP e do Contrato (SEI nº 0037188, vol. III), bem como demais procedimentos de planejamento, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/06/2024, por meio do Parecer nº 163/2024-PROGEM (SEI nº 0046142, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a utilização do catálogo de materiais sustentáveis do ministério da economia e avaliação dos critérios de sustentabilidade da contratação. Além disso, recomendou que o contrato administrativo não conste os números dos documentos das pessoas naturais que irão assiná-los, somente sejam identificados pela matrícula funcional. Nessa conjuntura, observa-se a juntada de certidões, justificando o cumprimento das recomendações (SEI nº 0046461, 0046573, vol. III).

Tendo em vista a necessidade de retificação do Termo de Referência (SEI nº 0048394, 0048788, vol. IV) quanto a exigência da Licença Ambiental, outras minutas foram providenciadas (SEI nº 0049234, vol. IV). Neste sentido, ao receber o processo para análise complementar, a PROGEM solicitou diligência para que a demandante justificasse a eventual dispensa de Licença Ambiental (SEI nº 0052369, vol. IV). Em atenção ao expediente, o SSAM providenciou os devidos ajustes no Termo de Referência (SEI nº 0052849, 0052866, vol. IV).

Neste sentido, o órgão de assessoria jurídica proferiu nova manifestação em 21/06/2024, por meio do Parecer nº 205/2024-PROGEM (SEI nº 0053289, vol. IV), aprovando as alterações promovidas e reiterando os termos do parecer proferido anteriormente. Sucessivamente, foram juntadas novas

³ Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



minutas aos autos (SEI nº 0053455, vol. IV).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

Constam do Processo Licitatório Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.040/2024-CEL/DGLC/SEPLAN três editais, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 26/06/2024 (SEI nº 0055171, vol. IV); o segundo datado de 26/07/2024 (SEI nº 0069694, vol. V) e o terceiro datado de 13/08/2024 (SEI nº 0078758, vol. VI), após a retificação do Termo de Referência, e assinado digitalmente pela autoridade competente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **02 de setembro de 2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico em análise é composto por itens de livre participação de empresas, e itens de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (SEI nº 0078758, vol. VI), verifica-se o atendimento ao inciso II do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados (01/02, 03/04 e 05/06), sendo estes “espelhados” (idênticos).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.



Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.040/2024-CEL/DGLC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase preparatória e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.874	28/06/2024	11/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0056906, vol. V)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3529	28/06/2024	11/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0056906, vol. V)
Jornal da Amazônia	28/06/2024	11/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0056906, vol. V)
Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP	28/06/2024	11/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0056906, vol. V)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	28/06/2024	11/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0056906, vol. V)
Portal da Transparência PMM/PA	28/06/2024	11/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0056906, vol. V)
Aviso de Suspensão (SEI nº 0059599, vol. V)			
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.907	29/07/2024	13/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0070810, vol. V)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3550	29/07/2024	13/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0070810, vol. V)
Jornal da Amazônia	29/07/2024	13/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0070810, vol. V)
Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP	28/06/2024	13/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0070810, vol. V)
Aviso de Suspensão (SEI nº 0076862, vol. VI)			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 35.918	07/08/2024	-	Aviso de Suspensão (SEI nº 0076862, vol. VI)
Jornal da Amazônia	07/08/2024	-	Aviso de Suspensão (SEI nº 0076862, vol. VI)
Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP	07/08/2024	-	Aviso de Suspensão (SEI nº 0076862, vol. VI)
Reaviso de Licitação (SEI nº 0081734, vol. VI)			
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.925	14/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0081734, vol. VI)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3562	14/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0081734, vol. VI)
Jornal da Amazônia	14/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
			(SEI nº 0081734, vol. VI)
Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP	28/06/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0081734, vol. VI)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.040/2024, Processo SEI nº 050707140.000010/2024-29-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, “a” da Lei nº 14.133/2021, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Dos Pedidos de Esclarecimento e Impugnação ao Edital

Com a primeira divulgação do convocatório, a pessoa jurídica CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA solicitou **esclarecimentos** quanto as exigências de licença ambiental e de operação e local de retirada do objeto (SEI nº 0057900, vol. V). Em resposta o SSAM informou a suspensão do certame, para a retificação do Termo de Referência (SEI nº 0058873, 0058990, vol. V).

Após alguns ajustes no Termo de Referência, e com a divulgação do edital em 14/08/2024, a empresa J. F. DOS SANTOS SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA apresentou **Impugnação** ao Edital (SEI nº 0090648, vol. VI) alegando violação ao princípio da isonomia e competitividade em razão da previsão disposta no item 4.4 do Termo de Referência, quanto a exigência de empresa sediada a um raio máximo de 10km do SSAM. Motivo pelo qual requereu a nulidade do item e republicação do instrumento convocatório.

Nesta senda, o Serviço de Saneamento Ambiental – SSAM apresentou Resposta a Impugnação supracitada (SEI nº 0092792, vol. VI), argumentando, em suma, que a afixação de distância média de 10km já foi utilizada em certame anterior para o mesmo objeto, ocasião em que foram registrados preços em favor de três empresas diferentes, não havendo, portanto, restrição a competitividade. Ocasião em que **negou provimento** a Impugnação.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0099808, vol. VII), em **02/09/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) com participação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.*



A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores lances aos itens de contratação licitados.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes seguindo a Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
G. R. FROTA LTDA	1	01	3.471.000,00
COMERCIAL MARABA LTDA	2	03 e 04	1.256.500,00
CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA	2	05 e 06	1.419.000,00
TOTAL DE ITENS/LOTES ARREMATADOS	5	VALOR GLOBAL	6.146.500,00

Tabela 2 - Resultado inicial por licitante. Itens/Lotes vencidos e valores totais propostos.

3.4 Da Fase Recursal

Divulgado o resultado do certame, a empresa **SANTA MARTA EMPREENDIMENTOS LTDA** ingressou com **Recurso Administrativo** (SEI nº 0109481, vol. VII), contestando a decisão que a inabilitou no certame, em decorrência de não atender ao exigido no Item 8.27 do Edital, pela não apresentação de certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Por meio de **Contrarrrazões** a licitante **COMERCIAL MARABA LTDA** contrapôs-se as alegações da recorrente, pugnando pela manutenção da decisão que a inabilitou no certame (SEI nº 0109497, vol. VII).

Na ocasião, a participante **MARQUES CONSTRUTORA, TRANSPORTE E EXTRACAO LTDA**, também apresentou **Recurso Administrativo** (SEI nº 0109485, vol. VII), insurgindo-se contra a sua inabilitação pelo não atendimento ao item 5.1 do Termo de Referência, quanto ao raio geográfico entre o local de retirada do material e a sede do órgão demandante, afirmando, em suma, que mantém parceria comercial nas proximidades de sua jazida que possui estrutura para a guarda do material e processo de carregamento dos caminhões da contratante.

Ao fazer o **julgamento dos Recursos e das Contrarrrazões** (SEI nº 0118732, vol. VIII), quanto aos argumentos da empresa SANTA MARTA EMPREENDIMENTOS LTDA, observou o pregoeiro que os seus documentos de habilitação indicam sua sede no município de Marabá/PA, e que o Tribunal de



Justiça do Estado do Pará possui Central de Distribuição na Comarca de Marabá, todavia, a empresa juntou Certidão Judicial Cível Negativa da Comarca de Ananindeua, motivo pelo qual negou-lhe provimento.

Em relação ao Recurso interposto pela licitante MARQUES CONSTRUTORA, TRANSPORTE E EXTRACAO LTDA, por ter um caráter eminentemente técnico, foi solicitada análise pelo setor requisitante, que através do Ofício nº 2/2024-DIR-EXP-SSAM (SEI nº 00110176, vol. VII), informou que “não se admite o carregamento do material fora da área de extração licenciada e indicada expressamente na Licença de Operação”, razão pela qual o pregoeiro negou provimento ao recurso.

Por fim, o Diretor Presidente do SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio, na qualidade de autoridade superior, ratificou o entendimento do pregoeiro pelos seus próprios fundamentos e ao manifestar sua decisão **negou provimento aos recursos** (SEI nº 0119557, vol. VIII).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, de acordo com o Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.040/2024-CEL/DGLC/SEPLAN de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Pedregulho ou piçarra	M³	78.000	57,25	44,50	4.465.500,00	3.471.000,00	22,27	G. R. FROTA LTDA
02	Pedregulho ou piçarra	M³	26.000	57,25	-	1.488.500,00	-	-	FRACASSADO
03	Argila ou barro	M³	26.250	41,33	35,90	1.084.912,50	942.375,00	13,14	COMERCIAL MARABA LTDA
04	Argila ou barro	M³	8.750	41,33	35,90	361.637,50	314.125,00	13,14	COMERCIAL MARABA LTDA
05	Escória de alto forno	Ton.	24.750	57,62	43,00	1.426.095,00	1.064.250,00	25,37	CRUZEIRO DO SUL LTDA
06	Escória de alto forno	Ton.	8.250	57,62	43,00	475.365,00	354.750,00	25,37	CRUZEIRO DO SUL LTDA
TOTAL						9.302.040,00 7.813.510,00	6.146.500,00	21,33	-

Tabela 3- Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.040/2024.



A descrição pormenorizada de cada item consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas vencedoras, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o estimado para o objeto foi previsto em **R\$ 9.302.010,00** (nove milhões, trezentos e dois mil e dez reais). Todavia, tendo em vista o **item fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 7.813.510,00** (sete milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e dez reais).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 6.146.500,00** (seis milhões, cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item fracassado), vislumbramos uma diferença de **R\$ 1.667.010,00** (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e dez reais), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **21,33%** (vinte e um inteiros e trinta e três centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
G. R. FROTA LTDA	SEI nº 0098833, vol. VII	SEI nº 0098818, vol. VII	-
COMERCIAL MARABA LTDA	SEI nº 0098840, 0121285, vol. VII	SEI nº 0098823, vol. VII	-
CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA	SEI nº 0095183, vol. VI	SEI nº 0095181, vol. VI	SEI nº 0095169, vol. VI

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Não vislumbramos nos autos a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ das empresas G. R. FROTA LTDA e COMERCIAL MARABA LTDA, o que foi providenciado por este Controle Interno, cujo extrato de pesquisa segue anexo ao parecer.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (SEI 0095169, vol. VI), onde não foram encontrados, no rol de

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com as empresas:

- COMERCIAL MARABA LTDA, para os lotes **03/04**;
- CRUZEIRO DO SULEMPREENDIMENTOS LTDA, para os itens **05/06**;

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas aberta e reservada, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.17 do Termo de Referência do edital ora em análise (SEI nº 0078758, vol. VI).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir, temos a regularidade de tais restou parcialmente comprovada, uma vez que a Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária da empresa G. R. FROTA LTDA foi cassada durante o curso do processo em análise (consulta anexa), cumprindo-nos recomendar a regularização da respectiva pendência em momento anterior a celebração contratual.

EMPRESAS	SICAF	Certidões	Comprovação de Autenticidade
G. R. FROTA LTDA	-	SEI nº 0098833, vol. VII	-
COMERCIAL MARABA LTDA	SEI nº 0121285, vol. VII	-	-
CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA	SEI nº 0096174, vol. VII	-	-

Tabela 5 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.



Ressalvamos que o Certificado de Regularidade do FGTS das licitantes, tiveram suas validades expiradas durante o curso do aditivo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a formalização do pacto. No mais, este Controle Interno providenciou consulta relativa à autenticidade das certidões da G. R. FROTA LTDA, que seguem anexas ao parecer.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0121566, 0121589, 0121592, vol. VIII) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
G. R. FROTA LTDA	15.376.197/0001-35	375/2024
COMERCIAL MARABA LTDA	01.241.290/0001-28	376/2024
CRUZEIRO DO SUL EMPREENHIMENTOS LTDA	47.790.177/0001-00	377/2024

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Contratação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios



constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A assinatura do ato de designação de gestor de contrato pelo servidor designado, como apontado no subitem 2.2;
- b) A regularização da Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária, conforme abordado no item 4.2 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **desde que atendidas as recomendações há pouco evidenciadas, bem com a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2024 e aos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050707140.000010/2024-29-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.040/2024-CEL/DGLC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de outubro de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

Karen de Castro Lima Dias

Matrícula nº 61.267

De acordo.

À **CEL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá/PA

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo (SEI) nº 050707140.000010/2024-29-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.040/2024-CEL/DGLC**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) com participação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, em que é requisitante o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 17 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP